



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 273/2022

Senhor Presidente,

616  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º .....  
Entrada em 21/11/22  
Juliano P. Reunido  
Encarregado

Itamogi/MG, 21 de novembro de 2022

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 40, de 21 de novembro de 2022, que: ***"Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal, denominado programa 'Natal Parceiro' aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".***

Visa o presente Projeto de Lei autorizar ao Poder Executivo a conceder cesta de natal aos servidores municipais da administração direta e àqueles previstos no art. 1º da presente propositura.

O natal é uma tradição e nada mais justo que conceder aos servidores que durante todo o ano se dedicam ao bom andamento dos trabalhos administrativos, um cesta de natal, dispensando-se, pois, maiores argumentações.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

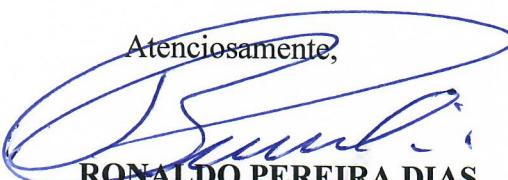


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

Prefeito Municipal

**EXMO.SR.**  
**MARCOS BENEDITO DOS SANTOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **PROJETO DE LEI N. 40 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal, denominado programa ‘Natal Parceiro’ aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.*

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cesta de Natal a todos os agentes públicos Municipais, no mês de dezembro de cada ano, na forma e condições regidas por esta Lei, podendo ser regulamentada por Decreto.

**Parágrafo Único.** Consideram-se agentes públicos, para os fins desta lei, os servidores públicos Municipais legalmente investidos em cargos efetivos ou em comissão, os funcionários públicos contratados, os estagiários e todo aquele que exerce de forma remunerada e não eventual, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função perante a administração municipal, bem como os todos os servidores cedidos por este Município, além dos oficineiros do CRAS e os funcionários contratados pelo Hospital São João Batista de Itamogi/MG.

**Art. 2.º** A Cesta de Natal será concedida, mediante análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como disponibilidade orçamentária específica para este fim.

**Art. 3.º** Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Art. 4.º** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



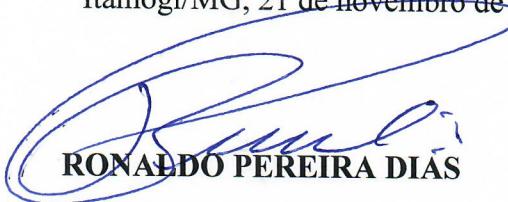
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**Art. 5.º** Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Itamogi/MG, 21 de novembro de 2022.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**